



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 848/PMMA/2.009, DE 22 DE MAIO DE 2.009.

“CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Cadastro Municipal da pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no município de Ministro Andreazza/Rondônia.

Art. 2º. O referido cadastro tem a finalidade de efetivar no município os direitos e garantias do idoso estabelecidos pelo Estatuto do Idoso, através da lei Federal n.º. 10.741 de 1º de outubro de 2003:

- I-** Os direitos e garantias previstos nesta lei não retiram nenhum dos demais direitos individuais e coletivos previstos na Constituição Federal de 1988 e demais leis vigentes no país;
- II-** Ficam as Secretarias de Saúde, Ação Social e Esporte, ou equivalente, incumbidas de providências as medidas necessárias para o cadastramento das pessoas mencionadas nesta lei;
- III-** O cadastro de que trata esta lei poderá ser feito no domicílio do idoso pelos servidores dos órgãos mencionados no inciso anterior, quando houver dificuldade de locomoção do idoso decorrente da debilidade de seu estado de saúde.

Art. 3º. O não-cumprimento dos dispositivos desta lei representam o cometimento de infrações do que dispõe a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 e as penalidades são as pertinentes a lei supracitada.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízos de outras previsões legais que igualmente dão a pessoa idosa os direitos e garantias das leis vigentes no Brasil.

Ministro Andreazza/RO, 22 de maio de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 22/05/2.009, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.